

**CARTA CIRCULAR**

**N.º 11/2009**

DATA DE EMISSÃO: 16/09/2009

ENTRADA EM VIGOR: 16/09/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**  
**Data de liquidação das despesas apresentadas nos pedidos de ajuda (parciais, anuais ou de saldo)**

Âmbito: **Continente**

A presente Carta Circular visa aditar ao **Ponto 5.1. Medidas de carácter geral e ambiental** da página 9/22 da Circular nº 2/2009, os seguintes parágrafos:

No caso dos pedidos anuais ou de saldo com prorrogação até 30 de Abril do ano seguinte, as Organizações de Produtores dispõem de 10 dias úteis, a contar daquela data, para procederem à liquidação das despesas bem como à apresentação do respectivo comprovativo neste Instituto.

Para qualquer dos pedidos de ajuda (parciais, anuais ou de saldo e anuais ou de saldo com prorrogação até 30 de Abril do ano seguinte) será considerada como data da liquidação da despesa a data-valor constante do extracto bancário.